



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PARECER

PROJETO DE LEI N° 393/2019

Autoria: Deputada Joana D'arc.

Relatoria: Deputado João Luiz.

VEDA A DISTRIBUIÇÃO DE ANIMAIS VIVOS
A TÍTULO DE BRINDE, SORTEIO, PRÊMIO,
RIFA E BINGO, MESMO QUE BENEFICENTE,
BEM COMO A EXPOSIÇÃO,
MANUTENÇÃO, UTILIZAÇÃO E TRANSPORTE
DOS MESMOS EM SITUAÇÕES QUE
PROVOQUEM MAUS-TRATOS.

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta comissão o Projeto de Lei n 393/2019, de autoria da Ilustre Deputada Estadual Joana D'arc, que “Veda a distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa e bingo, mesmo que benficiente, bem como a exposição, manutenção, utilização e transporte dos mesmos em situações que provoquem maus tratos”

A proposição foi apresentada em 13 de Junho de 2019, onde analisado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, e pela Comissão de Assuntos Econômicos, recebeu parecer favorável sem emenda, mantendo a integralidade da propositura.

Ao ser encaminhado para esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nas atribuições conferidas pelo artigo 27 inc. IV, c/c Art. 127, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do

CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 204105BA00061F87 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Amazonas, a qual na qualidade de Membro fui designado para atuar na qualidade de relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Percebe-se a justa preocupação da Autora da propositura ao propor a Vedaçāo da distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa e bingo, mesmo que benéfice, bem como a exposição, manutenção, utilização e transporte dos mesmos em situações que provoquem maus tratos.

E como bem fundamentou em sua propositura, é necessário considerar que uma vida não pode ser dada como prêmio e, portanto, deve ser respeitada. Animais só devem ser adquiridos após reflexão acerca da responsabilidade sobre eles, se todos na casa concordam em adotar, se possui condições estruturais e financeiras para alimentação adequada, vacinação e demais assistências médico-veterinárias, por exemplo.

Destaco ainda que de acordo com a Constituição Federal, é dever do Estado proteger a fauna, como se observa mediante leitura do Art. 225, §1º, VII;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 204105BA00061F87 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

O bem estar animal se encontra dentro das prerrogativas desta comissão, conforme preceitua o artigo 27, inciso IV “b”:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

IV – Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável: (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 688, de 19.12.2018)

(...)

b) responsabilidade por apurar maus-tratos, abandonos e descasos com animais, bem como por dano ao ambiente e ao patrimônio paisagístico; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 688, de 19.12.2018)

Desta forma, observa-se que o Projeto de Lei 393/2019, que “Veda a distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa e bingo, mesmo que benfeitor, bem como a exposição, manutenção, utilização e transporte dos mesmos em situações que provoquem maus-tratos”, além de se encontrar dentro das atribuições desta casa de Leis, estar no molde constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. IV, c/c Art. 127 do Regimento Interno, traz objeto de suma importância para a proteção e o bem estar animal.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

III – VOTO:

Diante do exposto, considerando que a propositura atende os requisitos, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto em análise.

S.R. DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2021.

JOÃO LUIZ
Deputado estadual
RELATOR

Membro da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 204105BA00061F87 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 14/04/2021 13:16:05
MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - 772.677.022-87 EM 14/04/2021 11:00:12

